

PARECER JURÍDICO Nº 147/2025-SEJUR/PMP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 500/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico referente aos atos do Processo de Dispensa de Licitação Emergencial, cujo objetivo é a ***“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS”***.

Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de 2025 esta assessoria emitiu o parecer jurídico nº 090/2025-SEJUR/PMP, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do presente certame.

Nesta senda, o processo seguiu o seu curso regular, destarte, a Agente de Contratação encaminhou os autos para esta assessoria solicitando análise jurídica e convalidação dos atos da fase externa.

Cabe destacar que o presente parecer é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo para tanto a análise aqui realizada restringe-se a verificar, do ponto de vista jurídico formal quanto à legalidade do Processo de licitação na modalidade concorrência, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.1. DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO Nº 090/2025

Em sede de Parecer Jurídico, foram elencadas recomendações a serem cumpridas no caso da administração entendesse por necessárias. Neste sentido, o processo licitatório prosseguiu.

Foi recomendado que fosse apresentado aos autos, autuação do processo administrativo, atribuindo numeração a dispensa de licitação em comento. Neste toar, a agente de contratação anexou o termo de autuação, contendo a modalidade, o número **7/2025-00001**, objeto, prazo e a Secretaria requerente.

Posteriormente, foi requisitado que fosse apresentada certidão indicando a inexistência de contratos com o mesmo objeto a ser contratado e demonstrar nos autos a atual

fase dos mesmos. A cerca disso, a agente de contratação anexou certidão onde certifica a inexistência de contrato vigente de prestação de serviços com o objeto pretendido.

Em seguida, foi solicitado a inserção da minuta do contrato, com os principais requisitos exigidos quanto as suas formalidades e composições de cláusulas, conforme o disposto no art.6º da IN SEGES/ME Nº 67/2021. No que diz respeito ao solicitado foram inseridas na minuta todas as informações para a realização do procedimento de contratação.

Outrossim, foi recomendado que não haja eventual recontração de empresa, contratada diretamente com base na dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para a execução de serviços ou fornecimento de bens relacionados à mesma situação emergencial ou calamitosa. Além disso, foi recomendado ao setor de planejamento da Secretaria que analise a possibilidade de abertura de processo licitatório com o objeto desta licença emergencial.

São estas as considerações sobre as Recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 090/2025-SEJUR/PMP.

II.2. DA PUBLICAÇÃO E ABERTURA DO EDITAL. DAS HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS.

O aviso de Dispensa Eletrônica Emergencial nº 001/2025, procedimento administrativo nº 500/2025, objetivando a *“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS”*, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 03/02/2025, edição nº 3681, com data da sessão para o dia 07/02/2025, às 08hrs.

Destaca-se, que por se tratar de dispensa de licitação, conforme preleciona a Lei nº 14.133/2021, em relação ao caso em comento não há prazo mínimo entre a divulgação do edital e a sua abertura, nesta senda, equipara-se ao §3º, do art. 75, da referida lei que determina o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, verifica-se nos autos que da sua publicação, em 03/02/2025, até a sua efetiva abertura, em 07/02/2025, foi respeitado o prazo de 04 (quatro) dias úteis.

Tem-se por imprescindível destacar que a publicação do edital em comento deu-se unicamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. Assim como, consta a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Diante do exposto, o Departamento de Licitação anexou aos autos do Procedimento Administrativo nº 500/2025, os seguintes documentos: Propostas registradas de 4 empresas; habilitação e declaração; e a Ata do Certame constando as propostas recebidas, os eventos e os participantes declarados vencedores.

Quanto ao documento de habilitação, conforme preleciona o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige a comprovação da habilitação do pretenso contratado, mesmo nos casos de dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Anexo aos autos, constam os documentos de habilitação e regularidade fiscal das empresas:

1. H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA, CNPJ Nº 23.604.506/0001-05

- a) Documentos da empresa: Certidão de inteiro teor; Contrato social; Declaração de enquadramento de ME; Termo de autenticação junto a JUCEPA; Alteração contratual; Documentos pessoais dos sócios; Cadastro Nacional da pessoa jurídica; Licença de operação da Prefeitura Municipal de Paragominas; Alvará digital de localização e funcionamento; Ficha de inscrição cadastral – FIC; Atestado de capacidade técnica; Atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- b) Certidões Negativas: Débitos Trabalhista (validade até 04/08/2025); Certidão Negativa de natureza não Tributária (validade até 04/08/2025); Débitos Relativos aos Tributos

Federais e a Dívida Ativa da União (validade até 17/07/2025); Débitos Municipais (validade até 06/05/2025); Regularidade do FGTS-CRF (validade 05/03/2025); Judicial Cível Positiva (Validade até 06/05/2025).

c) Certidão Positiva de Natureza Tributária Estadual (Constam irregularidades)

Emitida às: 11:38:46hrs do dia 05/02/2025

Válida até: 04/08/2025

Número da Certidão: 702025080263531-5

Código de Controle de Autenticidade: D7E7E465.F7267E67.F08C3584.C799D31E

2. JCM COMERCIO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.500.919/0001-82

- a) Documentos da empresa: Contrato social; Alteração contratual; Documentos pessoais; Cadastro Nacional da pessoa jurídica; Alvará digital de localização e funcionamento;; Atestado de capacidade técnica; Atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- b) Certidões Negativas: Débitos Trabalhista (validade até 04/08/2025); Certidão Negativa de natureza não Tributária (validade até 04/08/2025); Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (validade até 04/08/2025); Débitos Municipais (validade até 06/05/2025); Regularidade do FGTS-CRF (validade 15/02/2025); Judicial Cível Negativa (Validade até 07/05/2025).

3. POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ Nº 40.109.857/0001-69

- a) Documentos da empresa: Alteração contratual; Documentos pessoais; Cadastro Nacional da pessoa jurídica;; Alvará de licença de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim; Ficha de inscrição cadastral – FIC; Atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;
- b) Certidões Negativas: Débitos Trabalhista (validade até 02/08/2025); Certidão Negativa de natureza não Tributária (validade até 04/08/2025); Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (validade até 28/07/2025); Débitos Municipais; Regularidade do FGTS-CRF (validade 16/02/2025); Judicial Cível Negativa (validade até 17/12/2024).

c) **Certidão de Regularidade de Natureza Tributária (Constam irregularidades)**

Emitida às: 11:11:20hrs do dia 05/02/2025,

Válida até: 04/08/2025

Número da Certidão: 702025080263047-0

Código de Controle de Autenticidade: CA280988 D7910E0E.17E08556.F560638D

Diante do supramencionado, denota-se que constam irregularidades na **Certidão Positiva de Natureza Tributária Estadual da empresa H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA, CNPJ Nº 23.604.506/0001-05** e **Certidão de Regularidade de Natureza Tributária da empresa POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ Nº 40.109.857/0001-69.**

Dessa forma, conforme apresentado e declaração de análise anexada no procedimento administrativo pela agente de contratação, tem-se que a referida empresa **JCM COMERCIO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.500.919/0001-82** é vencedora e está devidamente habilitada. Enquanto as demais conceda-se o prazo de 05 (dias) para regularização das certidões, conforme disposto no art.43 da Lei nº 123/2026:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.***

Visto que, a Lei Complementar 123 estabelece que a Microempresas e empresas de pequeno porte, que por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desabilitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à possibilidade de prosseguimento do presente certame de Dispensa de Licitação, **desde que observadas as recomendações em destaque**, presentes nesse opinativo jurídico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

É o parecer. **S.M.J**

Paragominas - PA, 19 de fevereiro de 2025.

JÉSSYCA SILVA BATISTA
Assistente Jurídico do Município
Decreto nº 341/2025

Ratificado por:

Elder Reggiani Almeida
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos